



Município de
Resende

C. M. Resende
Nº 17319 Data: 2023/08/30

EDITAL

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE RESENDE

Fixação de horários especiais – Festas da Labareda 2023

-----Dr. M. Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, faz público que autoriza, na Vila de Resende, o prolongamento para o encerramento dos estabelecimentos a que se refere o nº3 do artigo 7º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços [a], ressaltando o condicionalismo constante no seu nº4 [b] que continua a ter aplicabilidade, nos seguintes dias e nos seguintes termos: -----

-----Dia 24 de setembro de 2023 – encerramento às 05h00; -----

-----Dia 29 de setembro de 2023 – encerramento às 05h00; -----

-----Dia 30 de setembro de 2023 – encerramento às 05h00; -----

-----Dia 01 de outubro de 2023 – encerramento às 06h00; -----


-----Caso seja pretendido prolongamento de horário, nestes dias, para além do atrás referido, ou em outros dias, para lá dos horários normais de funcionamento, deverá o mesmo ser objeto de pedido para o efeito, efetuado com a devida antecedência, o qual será sujeito a apreciação e ao pagamento das taxas devidas, o mesmo se aplicando à correspondente licença de ruído. -----

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no placar do Edifício dos Paços do Concelho e nos locais de estilo. -----

-----E eu, Paulo Jorge Vieira Correia, Assistente Técnico da Divisão Administrativa e de Expediente Geral, o subscrevi. -----

-----Paços do Concelho de Resende, 29 de agosto de 2023. -----

O Presidente Câmara,


(Dr. M. Garcez Trindade)

[a] Artigo 7º, nº3: "Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services, podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana."

[b] Artigo 7º, nº4: "Se o estabelecimento se situar em fração autónoma de prédio constituído em regime de propriedade horizontal com frações autónomas destinadas a habitação e autorização de utilização emitida após 25/03/2004, podem adotar o horário de funcionamento até às 24 horas, salvo se o interessado apresentar na Câmara Municipal autorização escrita de todos os proprietários ou titulares de outro direito sobre aquelas frações a concordar com a abertura até às 2 horas."